



DECRETO Nº3.007/2018

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº1.290/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA, COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, VISANDO AMPLIAÇÃO DA RECEITA DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe a lei Municipal nº1.290 de 17 de maio de 2018,

DECRETA:

Art. 1º- A campanha promovida pelo município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Municipal de Finanças, será regida pelas disposições legais aplicáveis e por este Regulamento.

Art. 2º- A campanha tem por objetivos:

- I- Conscientizar os produtores rurais do município a importância da emissão de notas fiscais de seus produtos;
- II- Estimular o aumento da emissão de notas fiscais de produtor rural;
- III- Promover o crescimento do IPM (Índice de Participação Municipal);

Art. 3º- Poderão participar da campanha todos os produtores que possuem inscrição estadual de produtor rural ATIVA, junto ao Governo do Estado do Espírito Santo e possuir bloco de produtor rural no município de Venda Nova do Imigrante, sendo válidas as notas emitidas a partir de 02 de janeiro de 2018.

§ 1º- A cada R\$1.000,00 (hum mil reais) em notas fiscais emitidas, o produtor terá direito a um cupom, ficando limitado ao teto de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), ultrapassado o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), o produtor rural passará a ter direito a um cupom a cada R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) em notas.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



§ 2º- O valor em notas fiscais que exceder o valor relativo a um cupom de R\$1.000,00 ou R\$50.000,00, conforme o caso, seus múltiplos serão desprezados na hora da troca, não sendo válido como crédito em trocas posteriores.

§ 3º- As notas fiscais apresentadas serão carimbadas e devolvidas ao produtor no ato da entrega dos cupons.

Art. 4º- O sorteio Final ocorrerá no dia 28/12/2018, onde serão sorteados sete prêmios em dinheiro, nos seguintes valores e condições :

1º- PRÊMIO: dois sorteados com prêmio individual de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada um;

2º- PRÊMIO: dois sorteados com prêmio individual de R\$3.000,00 (três mil reais) para cada um;

3º- PRÊMIO: cinco sorteados com prêmio individual de R\$1.000,00 (um mil reais) para cada um;

Art. 5º- São válidas para a campanha somente notas fiscais de produtores do Município de Venda Nova do Imigrante, emitidas no período de 02/01/2018 a 27/12/2018.

Art. 6º- É obrigatório o preenchimento do cupom de forma a identificar corretamente o participante, não tendo validade os cupons que não preencherem as condições deste regulamento ou que impossibilitem a verificação de sua autenticidade. Por exemplo: número da inscrição de produtor, nome, endereço, telefone etc.

Art. 7º- Só serão aceitos os cupons entregues até o dia anterior à data do sorteio.

Art. 8º- Os resultados serão divulgados no momento do sorteio e a partir do primeiro dia útil após sua realização, através do site: www.vendanova.com.br. Os contemplados serão comunicados por telefone. Na impossibilidade deste, o contato será realizado por outros meios de comunicação.

Art. 9º- A distribuição dos prêmios será realizada de forma gratuita aos contemplados.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3456-1188

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Art. 10- Os contemplados que não reclamarem seu prêmio até 180 (cento e oitenta) dias após o sorteio, perderá o direito ao mesmo.

Art. 11- Os participantes desta campanha cedem, neste ato, os direitos de uso de suas imagens e sons de voz para a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, cuja decisão é soberana e irrevogável.

Art. 12- O local dos sorteios será no Centro de Everntos Padre Cleto Caliman, Venda Nova do Imigrante, podendo ser realizado em outro local, de livre acesso ao público, com aviso prévio.

Art. 13 - As urnas autorizadas, bem como o posto de troca de cupons, estão na sede do NAC de Venda Nova do Imigrante, ES.

Art. 14- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 27 de junho de 2018.

BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal